



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE POMBAL/PB  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI Nº 1.843, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

**REGULA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E  
REVOGA E DÁ NOVAS DISPOSIÇÕES A LEI Nº  
1.570/2013.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** Passa a disciplinar o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Mulheres- CMPPM.

**Parágrafo Único:** Altera as normas e regulamentos quanto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, órgão consultivo, fiscalizador, normatizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade promover em âmbito municipal, ações voltadas a promoção dos direitos das mulheres, assim como políticas públicas que visam a igualdade de gênero, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes atribuições:

**I.** promover política pública municipal, visando eliminar discriminações que atingem à mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE POMBAL/PB  
Gabinete do Prefeito

---

**II.** desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

**III.** Articular ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, no que se refere ao planejamento e execução de ações voltadas para a mulher;

**IV.** fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

**V.** estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

**VI.** promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;

**VII.** manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação de suas atividades;

**VIII.** desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

**IX.** receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

**X.** elaborar Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres e participar da elaboração/reestruturação do Plano Municipal de Políticas Públicas de direitos para Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE POMBAL/PB  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 4º** As reuniões do **CONSELHO** serão públicas, salvo deliberações em contrário, quando houver risco de violar a intimidade e a privacidade das mulheres devendo estar devidamente justificado em atas.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 membros e respectivos suplentes, dos quais 50 % (cinquenta por cento) serão membros do Poder Público (órgãos governamentais) e 50 % (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada (órgãos não governamentais).

**Art.6º** A representação do Poder Público se composta da seguinte forma:

**I.** Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

**II.** Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

**III.** Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Educação;

**IV.** Um membro titular e um membro suplente do Gabinete do Prefeito;

**V.** Um membro titular e um membro suplente da Câmara Municipal de Vereadores;

**Art. 7º** A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por:

**I.** Movimento Religioso

**II.** Movimento Étnico

**III.** Entidade Representante dos Trabalhadores Rurais

**IV.** Clube de Serviços

**V.** Entidades e Associações que desenvolvam políticas públicas para a mulher.

**§ 1º** Os representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, deverão estar legalmente constituídas e em



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE POMBAL/PB  
Gabinete do Prefeito

---

funcionamento há mais de dois anos, no âmbito do Município de Pombal e, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

**§ 2º** As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo considerada como serviço público relevante.

**Art.8º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher-CONDDIM, compor-se-á dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral

II. Mesa Diretora

**Art.9º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher- CMPPM, eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com alternância entre representantes do governo e da sociedade civil, será composta pelos seguintes órgãos:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário Executivo

**§ 1º** As competências do **CONSELHO** e de seus dirigentes serão disciplinadas pelo regimento interno, a ser elaborado pela Diretoria eleita, e aprovado por assembleia geral.

**§ 2º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art.10** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou requerimento da maioria dos seus membros.

**Art.11** Fica instituído o Fundo Especial de defesa dos Direitos da Mulher-FEDDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo Único.** O FEDDM é um fundo especial, de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE POMBAL/PB  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, especialmente, as contidas na lei N° 1.570/2013.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba,  
em 14 de novembro de 2018.

**Abmael de Sousa Lacerda**  
Prefeito Constituciol